

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Entre si fazem a **CONSOLI EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 05.991.678/0001-05 e Inscrição Estadual 254789986 com sede à Rua Josephina Ferrari, nº 31, na cidade de Rio do Sul, neste ato representado por seu titular Gerri Adriani Consoli, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado como **FORNECEDOR: Marcel de Lima Weber - ME**, CNPJ: 21.777.013/0001-91, residente a Rua Costa Cerelho, Bairro Centro, Cidade: União da Vitória, PR, CEP:86400-000, neste ato representado por Marcelo Roberto Weber, CPF: 569.680.869-72 ao final assinado.

Considerando que o FORNECEDOR está disposto a prestar os serviços a seguir enumerados e definidos ao CONTRATANTE, e que este está disposto a remunerar tais serviços de acordo com as condições também a seguir estipuladas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O CONTRATANTE firma o presente contrato com o FORNECEDOR, o qual este se obriga a prestar ao CONTRATANTE, o serviço aqui acordado.

Locação de Painéis de led, composto por: 01 painel central 2.40 de altura por 5.60 de largura e painéis laterais (03 em cada lateral) três colunas de 2.40 de altura por 60 cm cada coluna + estrutura de grid + técnicos responsáveis.

Os painéis serão usados nas 02 colações de grau da universidade Fateb, na cidade de Telemaco Borba, PR.

Nos dias e horários abaixo:

14/12/2017 (quinta-feira) às 19:00 horas

15/12/2017 (sexta-feira) às 19:00 horas

OBS: a montagem precisa acontecer 01 dias antes, sendo assim, na quarta-feira dia 13/12/2017.

CLÁUSULA II – DO VALOR

O CONTRATANTE é responsável a pagar ao FORNECEDOR a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelos serviços prestados, da seguinte forma: depósitos bancários:

Dia 06/12/2017 R\$ 2.500,00 – dia 20/12/2017 R\$ 2.500,00

Banco: C.E.F. Agência: 0407, Conta: 3468-9, Favorecido: Marcel de Lima ME, CNPJ: 21.777.013/0001-91.

CLÁUSULA III – DO LOCAL

As colações de grau acontecerão todas no mesmo local: Casa da Cultura, na cidade de Telemaco Borba, PR.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR se compromete a:

I - Prestar os serviços conforme descrito na CLÁUSULA I - DO OBJETO, do presente contrato.

II- Deverá arcar com custas relativas a serviço danoso, com defeito ou não satisfatório que possam acarretar danos morais ou materiais ao CONTRATANTE e participantes do evento, além do ressarcimento de 100% do valor aqui acordado, bem como multa por atraso nos horários aqui estabelecidos, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

III - Tratará o Contratante com respeito e cordialidade.

IV - Autoriza o contratante a utilizar imagens do evento, como material de apresentação de seus trabalhos para futuros clientes, em seu Site ou em papel fotográfico.

V - Será responsável por quebras e danos gerados pelos seus prestadores de serviço.

Outro sim, se compromete a não utilizar qualquer informação obtida da CONTRATANTE, ou proporcionada por ela a cerca dos trabalhos realizados, sob pena de multa da cláusula III, parágrafo II.

VI- Fornecerá as ferramentas, materiais e pessoal necessário, responsabilizando-se inclusive da limpeza que for necessária, responderá por danos que resultem da imperícia ou negligência sua ou de seus empregados, segundo os princípios gerais de responsabilidade.

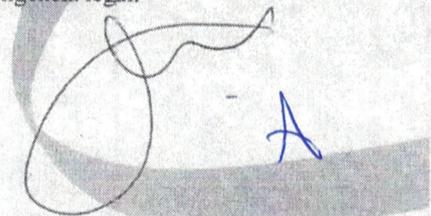
VII - Será único e exclusivo responsável por todos os seus empregados que trabalharem no evento referido na cláusula Iª, cabendo a ela o cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, entre outras, referentes à prestação dos serviços ora contratados.

VIII- Será responsável pela alimentação, bebidas, deslocamento, estadia e demais despesas de seus colaboradores, bem como os mesmos deverão estar vestidos de acordo com a exigência legal.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

Rua dos Caçadores, 102 - Lajeiras - Cep 8960-000 - Rio do Sul / SC
(17)35221536 / 35211024 - consoli@consolieventos.com.br
www.consolieventos.com.br



- I - Repassar informações de local, horário caso haja alteração.
- II - Efetuar o pagamento da forma acordada.
- III - Tratará Fornecedor e seus colaboradores com respeito e cordialidade.

CLÁUSULA VI - DA LEGITIMIDADE

Fica certo e ajustado entre as partes que a legitimidade deste instrumento será preservada em sua totalidade até mesmo se firmado através de fax-símile, desde que assinado por todas as partes envolvidas.

CLÁUSULA VII - DO FORO

O foro deste contrato é o da Comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, com preferência sobre qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Rio do Sul, 29 de Junho de 2017.

Clauff
CONTRATANTE

CONSOLI EVENTOS LTDA
CNPJ.: 05.991.678/0001-05

FORNECEDOR

